



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quarta-feira • 18 de Agosto de 2010 • Ano I • Nº 163

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica em edição extra:

- **Republicação da Lei nº 748 de 28 de Julho de 2010** - Regulamenta a Guarda Municipal do Município de Eunápolis – Bahia, criada pela Lei Municipal 511/2004, de 19 de abril de 2004, e estabelece outras providências.
- **Decreto nº 3.365 de 02 de Agosto de 2010** - Exonera a pedido da servidora que especifica e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748 DE 28 DE JULHO DE 2010

Regulamenta a Guarda Municipal do Município de Eunápolis – Bahia, criada pela Lei Municipal 511/2004, de 19 de abril de 2004, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, estado da BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso III da Lei Orgânica Municipal e prescrições contidas no artigo 3º da Lei 511 de 19 de abril de 2004, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A GUARDA MUNICIPAL criada pela Lei Municipal 511/2004, de 19 de abril de 2004, terá estrutura e hierarquia administrativa composta por membros efetivos e em comissão e confiança, distribuído categorias e classes, conforme ANEXO I, desta Lei, em:

- I. Categoria Superior: Comando Geral da GUARDA MUNICIPAL;
- II. Categoria Intermediária: Subcomando da GUARDA MUNICIPAL;
- III. Categoria Inicial: Corpo da Guarda Municipal;

§ 1º. As categorias dispostas nos incisos anteriores, subdividem-se em três Classes, assim denominadas de Carreira, Especial e Distinta.

§ 2º. A classe de carreira, composta pelo Corpo da Guarda Civil, em categoria inicial e em linha ascendente, será organizada, nos termos do Anexo I, desta Lei, por:

- a) Guarda Civil de 3ª;
- b) Guarda Civil de 2ª;
- c) Guarda Civil de 1ª;

§ 3º. A classe Especial, composta pela Categoria Intermediária, será organizada, nos termos do Anexo I, desta Lei, pelo Subinspetor e Inspetor, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A classe Distinta, composta pela Categoria Superior, será organizada, nos termos do Anexo I, desta Lei, pelo INSPETOR CHEFE, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL será administrada por um Inspetor Chefe, qual exercerá funções de comando e assessorado por um Inspetor que exercerá funções de sub-comando, devidamente especificadas e definidas por esta Lei e atos normativos internos do Comando.

Art. 3º. A estrutura da GUARDA MUNICIPAL se adequará paulatinamente à configuração prevista nas normativas municipais, estaduais e federais, considerando a necessidade de aprimoramento de seu efetivo para a realização das ações de segurança.

Art. 4º. A Guarda Municipal terá orçamento próprio aprovado anualmente, de acordo com legislação federal, na forma da Lei Orçamentária Municipal Anual.

§ 1º. Além dos recursos previstos na Lei Orçamentária, poderá receber a GUARDA MUNICIPAL recursos de outros órgãos da Administração Federal, Estadual, bem como firmar termos de cooperação, parceria e convênios, com entidades públicas da administração direta e indireta, das três esferas governamentais, mediante expedição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da GUARDA MUNICIPAL, ficarão a cargo do governo municipal conforme dotação orçamentária prevista em Lei Específica, a conta da Secretaria Municipal de Administração - SEMA;

Art. 5º - A GUARDA MUNICIPAL será regida pelo regime único estatutário, nos termos da Lei Municipal 341/1999, de 16 de dezembro de 1999 e nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Eunápolis.

§ 1º. Os cargos do Corpo da Guarda Civil Municipal será integrada especificamente por servidores de carreira, aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Poderão também integrar o corpo da guarda civil, membros do efetivo municipal, provenientes da extinção de cargos, cujas obrigações, funções e remuneração sejam compatíveis com o do Guarda Civil Municipal.

§ 3º. No caso do artigo anterior, o aproveitamento do servidor estável, proveniente de cargo extinto, para o cargo de Guarda Civil Municipal, dependerá da aprovação do servidor, cumulativamente, nos testes de desempenho físico, psicológico, para uso de arma de fogo e no curso de matriz curricular do Ministério da Justiça.

§ 4º. Em sendo aproveitado o servidor, nos termos do disposto no artigo 36 e seguintes, da Lei Municipal 341/1999, este iniciará a carreira como Guarda Civil Municipal de 1ª e, posteriormente a conclusão e aprovação no Curso de Matriz Curricular do Ministério da Justiça, será promovido a Guarda Civil Municipal de 2ª, visto que não encontrar-se-á em estágio probatório.

§ 5º. A organização de carreira, o Corpo da Guarda Municipal, funções, requisitos aos cargos e demais definições, encontram-se dispostas, respectivamente, nos Anexos II – Quadro I e Anexo I, desta Lei.

§ 6º. Os cargos de Comandante, Subcomandante e Chefia de Subinspetoria da Guarda Municipal, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo ser escolhidos dentre servidores de carreira da Guarda Municipal, Defesa Civil, ou outra compatível com a estrutura do cargo.

Art. 6º. O ingresso na Carreira será sempre no Nível de Remuneração VIII, fixado pela Lei Municipal 348/1999 e suas posteriores alterações, enquanto aprovado em concurso público, como guarda civil municipal aluno, ou enquanto servidor estável aproveitado da extinção de outro cargo público compatível.

§ 1º. A carreira de Guarda Civil Municipal servirá efetivada pelos avanços em progressões vertical e horizontal, devidamente discriminadas no Anexo II, quadros I e II, desta Lei, nos seguintes termos:

I – Progressão Vertical;

II – Progressão Horizontal;

Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A progressão vertical ocorrerá em três níveis de carreira, pela conclusão de curso de especialização, mediante merecimento e desempenho de profissionalização do servidor, mediante despacho motivado do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Anexo, II, quadro I, desta Lei.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal estável avançará na carreira para:

I – Guarda Civil Municipal de 2ª: realização certificada, por órgãos ou departamentos públicos competentes ou entidades privadas equivalentes, de pelo menos um curso de especialização em primeiros socorros e resgate, combate a incêndios, curso de trânsito ou defesa civil;

II – Guarda Civil de 1ª: realização certificada, por órgãos ou departamentos públicos competentes ou entidades privadas equivalentes, de pelo menos três cursos de especialização em primeiros socorros e resgate, combate a incêndios, curso de trânsito ou defesa civil ou áreas afins.

§ 4º. A progressão horizontal ocorrerá pelo avanço de remuneração em 2% (dois por cento), a cada interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 5º. Ambas as progressões não são automáticas, devendo ser solicitadas pelo servidor e autorizada motivadamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O Comando da GUARDA MUNICIPAL elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e publicado no Diário Oficial.

Art. 8º. São funções dos integrantes da Guarda Civil:

I – Inspetor Chefe (Comandante): supervisionar os serviços da guarda, coordenar o Inspetor e o Subinspetor e os demais guardas civis municipais, e exercer o comando geral da Guarda Civil Municipal.

II – Inspetor: exercer a substituição do Inspetor Chefe bem como as atribuições a ele delegadas, auxiliar na supervisão dos serviços da guarda e coordenar as atividades dos Subinspetores e demais guardas civis municipais, e exercer o sub comando da Guarda Civil Municipal.

Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III – Subinspetores: fiscalizar as atividades da guarda em seus departamentos, coordenar e supervisionar as atividades das inspetorias em suas competências, assim distribuídas em:

- a) Inspetoria Tática: é a unidade de operações especiais da guarda civil municipal desenvolvendo, basicamente, ações de maior capacitação de pessoal, com poderes de deslocamento do efetivo para qualquer parte do território municipal para efetivação de suas operações, assim enquadradas, basicamente em aéreas, aquáticas, em alturas, tiro de precisão, gerenciamento de crises, patrulhamento de alto risco entre outras.
- b) Inspetoria Geral: são as unidades de operações rotineiras da guarda civil municipal e de desenvolvimento de ações e medidas restritivas, limitativas, coercitivas para garantia da tranquilidade, salubridade e segurança da população;
- c) Inspetoria de Comando: são as unidades de apoio ao funcionamento da guarda civil municipal e desenvolve basicamente ações administrativas de gerência, controle de patrimônio móvel, semovente e fixo, preferências informativas e outras.
- d) Inspetoria de Vigilância: são as unidades responsáveis pela guarda do patrimônio municipal.

Art. 9º. Aplica-se aos servidores da guarda municipal, ao que não se opuser esta Lei, as Leis Municipais 348/1999 e 341/1999, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, 28 de julho de 2010.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – LEI 748/2010
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

(art. 1º / 2º)

Cargo	Vagas	Classe	Categoria	Requisito	Jornada de Trabalho	Nível de Remuneração	Remuneração
Inspetor Chefe	01	Distinta	Superior de Comando	Superior Completo	40hs semanais	CC 2	R\$ 1.700,00
Inspetor	01	Especial	Intermediária de Sub-comando	Superior em Curso	40hs semanais	CC 5	R\$ 1.500,00
Subinspetor	04	Especial	Intermediária de Subinspetoria	Ensino Médio Completo + Curso de Aperfeiçoamento ou Profissionalizante na área	40hs semanais (regime de escalas e plantões)	CC 3	R\$ 1.200,00
Guarda Civil Municipal	100	Carreira	Inicial de Atividade	Ensino Médio Completo	40hs semanais (regime de escalas e plantões)	Nível VIII (Lei 341/1999)	R\$ 615,00 (Lei 341/1999)
TOTAL	106						

Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – LEI 748/2010
PROGRESSÃO CARREIRA - CLASSE DE CARREIRA – Art. 6º**

QUADRO I – PROGRESSÃO VERTICAL

Cargo	Requisito de Ascensão	Nível de Remuneração
Guarda Civil Municipal de 1ª	Ensino médio + matriz curricular + 03 cursos de especialização - (servidor estável)	NÍVEL XII – (Lei 341/1999)
Guarda Civil Municipal de 2ª	Ensino médio + matriz curricular + 01 curso de especialização – (servidor estável)	NÍVEL X – (Lei 341/1999)
Guarda Civil Municipal de 3ª	Guarda Aluno ou Servidor Estável Aproveitado	NÍVEL VIII – (Lei 341/1999)

QUADRO II - PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
XII	R\$ 1.232,00	R\$ 1.256,64	R\$ 1.281,77	R\$ 1.307,41	R\$ 1.333,56	R\$ 1.360,23	R\$ 1.387,43	R\$ 1.415,18	R\$ 1.443,48	R\$ 1.472,35	R\$ 1.501,80	R\$ 1.531,84	R\$ 1.562,47	R\$ 1.593,72	R\$ 1.625,60	R\$ 1.658,11	R\$ 1.691,27
(...)																	
X	R\$ 813,75	R\$ 830,03	R\$ 846,63	R\$ 863,56	R\$ 880,83	R\$ 898,45	R\$ 916,41	R\$ 934,74	R\$ 953,44	R\$ 972,51	R\$ 991,96	R\$ 1.011,80	R\$ 1.032,03	R\$ 1.052,67	R\$ 1.073,73	R\$ 1.095,20	R\$ 1.117,10
(...)																	
VIII	R\$ 615,00	R\$ 627,30	R\$ 639,85	R\$ 652,64	R\$ 665,70	R\$ 679,01	R\$ 692,59	R\$ 706,44	R\$ 720,57	R\$ 734,98	R\$ 749,68	R\$ 764,68	R\$ 779,97	R\$ 795,57	R\$ 811,48	R\$ 827,71	R\$ 844,26

Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4RIOMVLJCC8GAU4OSY8JKA

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.365 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Exonera a pedido da servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado em 13 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a pedido, a servidora **THAIS SILVA DE ALEMIDA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente I, CC10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, 02 de agosto de 2010.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal